PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Nº.
Assunto
Serviço

LEI Nº 410

Dispõe sôbre isenção de multas.

Aprovado - Sala das Sessões, 27 abril 1964
Francisco Peixoto Ferreira Lima
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica isento do pagamento de multa todo o contribuinte em débito com os cofres municipais, relativamente à taxa de calçamento e contribuição de melhoria que, até o dia 31 de maio do corrente ano, recolher à Tesouraria Municipal o total de seu respectivo débito .

Parágrafo único- Findo êste prazo a Prefeitura Municipal promoverá a cobrança executiva da dívida existente, acrescida da respectiva multa e despesas judiciais correspondentes.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 28 de abril de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Nelson Ferreira de Amorim

Secretário.

REGISTRADA às fls. 90 verso, do livro proprio nº 8 de 3 de 1964
Pelo SECRETÁRIO L.B.Rodrigues

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos, 28 de 3 de 1964
Prefeito